



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022
CONVITE Nº 006/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE XEXÉU - PE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **10h00min do dia 15 de Dezembro de 2022**, se reunirá a Comissão de Licitações, situada na Av. Mário Melo, 40, Centro, Xexéu/PE (prédio da Prefeitura Municipal), com a finalidade de receber propostas referente ao Convite do tipo menor preço global.

1) - OBJETO:

Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, conforme Termo de Referência e planilha elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais anexos a este edital.

2) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas dos serviços objeto do presente Edital correrão por meio da seguinte dotação orçamentária referente ao Exercício de 2022:

10 301 1006 2093 0000 – Ficha: 1053 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica.

10 301 1006 2093 0000 – Ficha: 420 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica.

10 301 1006 2093 0000 - Ficha: 484 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos Próprios do Município.

10 301 1013 2105 0000 – Ficha: 418 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos Próprios do Município.

3) - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo acima em dois envelopes distintos fechados, contendo na sua parte externa frontal a seguinte descrição:





À PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE
ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022
CONVITE Nº 006/2022
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE
ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022
CONVITE Nº 006/2022
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:

4) ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.1. A documentação de habilitação dever ser apresentada no invólucro de nº. 01, o qual deverá conter em sua parte externa o número da carta convite, endereçados a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, digitada em papel timbrado da firma ou em caso de pessoa física o nome, datada e assinada pelo proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo o seguinte:

- I – Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, ou ainda cédula de identidade, no caso de pessoas físicas.
- III – Prova de inscrição no Cadastro da Pessoa Jurídica, ou Pessoa Física, se for o caso (CNPJ/MF);
- IV – Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- V – Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI – Prova de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, relativos a sede da licitante;
- VII – Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99 (Declaração que não emprega menor).
- VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.





IX – Alvará Municipal.

X - Atestado(s) passado(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado **em nome da empresa**, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contendo, Prestação de serviços da natureza similar ao desta licitação.

4.2 - A proposta deverá ser apresentada no invólucro de n.º 02, o qual dever conter em sua parte externa o número da carta convite, endereçados a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, digitada em papel timbrado da firma, datada e assinada pelo proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo o seguinte:

- a) Preço total global dos serviços;
- b) Forma de pagamento;
- c) Nos preços indicados na proposta deverão estar computados as despesas de com: impostos e demais custos diretos e indiretos que os compõem;
- d) Prazo de validade da proposta, mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação;
- e) Todos os elementos que identifiquem o objeto da licitação.

4.3- As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que apresentem os respectivos instrumentos de mandato, com firma reconhecida, até a data designada para a abertura dos envelopes.

4.5- Não será admitida na licitação empresa impedida de licitar em razão de penalidades anteriores, bem como as que se encontre em falência ou concordata.

4.6- Não será admitida a participação de empresas consorciadas, em mais de um consórcio, ou ainda em um consórcio e isoladamente, em razão do pequeno vulto desta licitação.

4.7- Não será admitida participação de pessoas, ou diretores de empresas, que tenham como parentes, até o segundo grau, os agentes políticos deste Município, ou na comissão de licitação.

4.8- Iniciada abertura do envelope, não será admitida qualquer retificação que possa influir no seu julgamento, nem admitido ao licitante proponente retardatário.

4.9 - A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos do Edital fornecido pela comissão, não sendo consideradas aquelas que apresentarem porcentagem ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preços com referência a oferta dos demais licitantes.

5) - DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS:





- 5.1 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, não podendo ser manuscrita, e assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais pelo proponente;
- 5.2 Proposta deverá ser apresentada, na forma de Planilha de Custos (Orçamento) e demais descrições específicas dos serviços a serem prestados, nos moldes apresentados neste Edital, que faz parte do Processo, devendo ser assinada pelo proponente;
- 5.3 A empresa não pode em nenhuma hipótese, alterar a planilha orçamentária discriminada fornecida como modelo quanto às colunas, unidades e quantidade dos serviços;
- 5.4 No valor ofertado deverão estar inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com frete e equipamentos, e outras despesas necessárias para perfeita entrega do objeto licitado no local mencionado;
- 5.5 Deverá ser especificado na proposta, o valor em moeda corrente vigente no país, e o prazo de validade da proposta financeira, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 5.6 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1 A liberação dos pagamentos será efetuada, após a verificação e atesto, de acordo com os serviços executados, efetuada pelo Departamento competente e o devido encaminhamento ao Financeiro da Prefeitura Municipal.

7 - DO JULGAMENTO:

- 7.1 Esta licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço Global para a execução dos serviços licitados;
- 7.2 Esta licitação será processada e julgada em observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus Incisos e parágrafos da Lei no 8.666/93 e posteriores alterações;
- 7.3 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 10.2 deste edital;
- 7.4 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até, 10% (dez por cento) a proposta de menor valor;





7.5 A declaração de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;

7.6 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até, então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior ao de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.7 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.6 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor;

7.8 O disposto nos itens 7.3 as 7.6, deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

7.9 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8) DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

8.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como, **aquelas com valor dos itens ou total acima dos constantes na Planilha de Custos, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde**, ou com valores inexequíveis.

9) DOS RECURSOS:

9.1. Em todas as fases da presente licitação, será observada as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10) DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:





- 10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 02 (dois) dias convocará o vencedor para assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93;
- 10.2. O contrato será regido pela Lei 8.666/93, atualizado pela Lei 8.883/94, e poderá ser alterado, baseado no art. 65.

11) DAS EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (alterada pela LC 147/2014)

- 11.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 11.1, deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;
- 11.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;
- 11.3. O prazo de que trata o item 11.2, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- 11.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.1, implicar na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

12) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

- 12.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea (d), da Lei nº. 8.666/93, será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual;
- 12.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC/IBGE.

13) DAS PENALIDADES

- 13.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;





- 13.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- 13.2.1. advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
 - 13.2.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - 13.2.3. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até, 02 (dois anos), salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até, que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 13.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 14) DAS SANÇÕES:**
- 14.1. Se dentro do prazo o convocado não atender as exigências da Carta Convite, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério desta Carta Convite, ou então revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades citadas no item anterior.
- 15) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 15.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições constantes da presente carta convite;
- 15.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação das propostas exigidas na licitação e não apresentadas na reunião do recebimento;



- 15.3. Não serão admitidas por qualquer motivo modificações ou rasuras ou substituições das propostas ou documentos;
- 15.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contrato, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora;
- 15.5. A Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, poderá promover diligências, visando esclarecer ou completar a instrução do processo;
- 15.6. Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com exceção dos casos previstos legalmente;
- 15.7. A Fiscalização e o Recebimento dos serviços serão feitos preferencialmente mediante Termo de Recebimento, após fiscalizados feita pela Prefeitura Municipal de Xexéu.
- 15.8. Fazem parte integrante desse processo:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Declaração que não emprega menor;

Anexo IV – Declaração de Comprovação de Endereço da Empresa.

Outras informações serão prestadas aos interessados, no horário das 08h00min às 13h00min horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Mário Melo, 40, Centro, Xexéu/PE (prédio da Prefeitura Municipal), ou mediante o email: cpl@xexeu.pe.gov.br.

Xexéu/PE, 08 de Dezembro de 2022.

Tarcísio Miguel Moura de Andrade Freitas
Presidente da CPL

Samuel César Gouveia
Secretário da CPL





PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!

Jafia Gonçalves de Lima
Membro da CPL

Este Edital e seus Anexos se encontra examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão de Licitação, conforme estabelece o Art. 38, § único da Lei Federal n.º 8.666/93.
Em 08/12/2022

Talucha Francêsa L. C. de Mélo
Advogada – OAB/PE N.º 25.939





ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2022
CONVITE N.º 006/2022

OBSERVAÇÃO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

01. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Secretaria de Saúde possuiu diversos equipamentos para a execução das atividades e procedimentos médicos, odontológicos e laboratoriais.

Considerando que estes equipamentos precisam passar por manutenções preventivas com frequência e periodicidade para assegurar a qualidade dos serviços e para conservá-los em perfeitas condições de uso.

Considerando que mesmo com a realização de manutenções preventivas alguns equipamentos podem apresentar problemas que necessitem de manutenção corretiva para ter seu funcionamento normalizado.

Considerando que não temos no quadro de pessoal da Secretaria de Saúde profissional capacitado para realizar tais manutenções.

Considerando que a contratação destes serviços, facilita e agiliza as atividades desenvolvidas pelos profissionais da secretaria de saúde, evitando assim atrasos e interrupções nos atendimentos bem como a insatisfação dos usuários.

Considerando ainda que esta contratação é de extrema importância para a Secretaria de Saúde, pois os equipamentos elencados são utilizados para a manutenção e recuperação da saúde dos pacientes, sendo imprescindível que os mesmos estejam em pleno





funcionamento para assegurar uma saúde pública de qualidade, bem como para zelar e conservar os patrimônios públicos.

Considerando que estamos próximos do limite para dispensa de licitação permitido em Lei, é de suma importância a realização de um processo licitatório;

Diante ao exposto, solicitamos a contratação dos serviços abaixo para que possamos realizar as manutenções preventivas com a frequência necessária e as corretivas conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

02. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos e equipamentos médicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde deste Município.**

03. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

PSF – BENEDITO LOPES	
Equipamento Odontológico	Quant.
Compressor Odontológico	1
Caneta de alta rotação	2
Micro motor e contra ângulo	2
Refletor odontológico	2
Cadeira odontológica	2
Mocho (cadeira do dentista)	2
Unidade Auxiliar Odontológica (cuspideira)	2
Equipo (seringa tríplice e terminal)	2
Fotopolimerizador	2
Amalgamador	2
Altoclave odontológica	1
Aparelho de Raio X	1
Equipamento Medico	Quant.
Nebulizador	2
Microscópio	1
Otoscópio	1
Sonar	1
PSF – JOSE GONCALVES	
Equipamentos	Quant.
Compressor Odontológico	1
Caneta de alta rotação	1
Micro motor e contra ângulo	1
Refletor odontológico	1



Cadeira odontológica	1
Mocho (cadeira do dentista)	1
Unidade Auxiliar Odontológica (cuspideira)	1
Equipo (seringa tríplice e terminal)	1
Fotopolimerizador	1
Amalgamador	1
Altoclave odontológica	1
Equipamento Medico	Quant.
Nebulizador	2
Microscópio	1
Otoscópio	1
Sonar	1
PSF – NELSON UCHOA	
Equipamentos	Quant.
Compressor Odontológico	1
Caneta de alta rotação	1
Micro motor e contra ângulo	1
Refletor odontológico	1
Cadeira odontológica	1
Mocho (cadeira do dentista)	1
Unidade Auxiliar Odontológica (cuspideira)	1
Equipo (seringa tríplice e terminal)	1
Fotopolimerizador	1
Amalgamador	1
Altoclave odontológica	1
Equipamento Medico	Quant.
Nebulizador	2
Microscópio	1
Otoscópio	1
Sonar	1
PSF – CAMPOS FRIOS	
Equipamentos	Quant.
Compressor Odontológico	1
Caneta de alta rotação	1
Micro motor e contra ângulo	1
Refletor odontológico	1
Cadeira odontológica	1
Mocho (cadeira do dentista)	1
Unidade Auxiliar Odontológica (cuspideira)	1
Equipo (seringa tríplice e terminal)	1
Fotopolimerizador	1
Amalgamador	1
Altoclave odontológica	1
Equipamento Medico	Quant.
Nebulizador	2
Microscópio	1





Otoscópio	1
Sonar	1
PSF – BELEZA	
Equipamentos	Quant.
Compressor Odontológico	1
Caneta de alta rotação	1
Micro motor e contra ângulo	1
Refletor odontológico	1
Cadeira odontológica	1
Mocho (cadeira do dentista)	1
Unidade Auxiliar Odontológica (cuspideira)	1
Equipo (seringa tríplex e terminal)	1
Fotopolimerizador	1
Amalgamador	1
Altoclave odontológica	1
Equipamento Medico	Quant.
Nebulizador	2
Microscópio	1
Otoscópio	1
Sonar	1
PSF - LIMÃO	
Equipamentos	Quant.
Compressor Odontológico	1
Caneta de alta rotação	1
Micro motor e contra ângulo	1
Refletor odontológico	1
Cadeira odontológica	1
Mocho (cadeira do dentista)	1
Unidade Auxiliar Odontológica (cuspideira)	1
Equipo (seringa tríplex e terminal)	1
Fotopolimerizador	1
Amalgamador	1
Altoclave odontológica	1
Equipamento Medico	Quant.
Nebulizador	2
Microscópio	1
Otoscópio	1
Sonar	1
CEO	
Equipamentos	Quant.
Compressor Odontológico	1
Caneta de alta rotação	1
Micro motor e contra ângulo	1
Refletor odontológico	1
Cadeira odontológica	1
Mocho (cadeira do dentista)	1





Unidade Auxiliar Odontológica (cuspideira)	1
Equipo (seringa tríplice e terminal)	1
Fotopolimerizador	1
Amalgamador	1
Altoclave odontológica	1
CENTRO DE FISIOTERAPIA	
Equipamentos	Quant.
Neurodin II	3
Ultrassom Portátil 1mhz	2
Aparelho de Leserterapia	1
Esteira Ergométrica	1
Bicicleta de Fisioterapia	1
Aparelho Infra Vermelho	1
Ondas Curtas	2

04. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa vencedora, deverá comparecer em todas as unidades de saúde no mínimo **DUAS vezes por mês** para realizar as manutenções preventivas, sendo que nesta visita todos os equipamentos das unidades deverão ser inspecionados, submetidos a testes, checklists, ajustes nas partes elétricas, mecânicas e eletrônicas e lubrificação de partes e peças;

- Caso algum equipamento apresente problemas o mesmo deverá ser submetido a manutenção corretiva para que o mesmo seja consertado, este procedimento deverá ser realizado no ato da manutenção preventiva, caso não apresente, a empresa deverá proceder com a anotação no documento da unidade constatando que o mesmo foi verificado e não apresentou problemas;
- A empresa deverá realizar **no mínimo duas visitas mensais em todas as unidades de saúde**, além disso, a empresa deverá considerar **10 visitas emergenciais por ano**, caso necessário, as quais deverão acontecer no prazo máximo de 24 horas após a solicitação;
- Quando não for possível realizar a manutenção no local de instalação do equipamento a empresa terá até 10 dias para entregar o equipamento consertado, sendo que neste período deverá fornecer em regime de comodato outro equipamento para suprir as necessidades da

Unidade de Saúde sem ônus para a Secretaria;

- Quando houver necessidade de substituição de peças, a aquisição será por conta da Secretaria de Saúde, sendo que **a empresa vencedora, fará, após o primeiro mês**





de contrato, uma relação das peças que necessitam ser substituídas com maior frequência, para que possamos providenciar um processo de licitação para aquisição das peças;

- Quando for necessária troca de peças, a empresa deverá comunicar ao responsável da Secretaria de Saúde, apresentando cotação de preço das peças necessárias, para que a Secretaria de Saúde autorize ou providencie a compra dos materiais necessários.
- Toda manutenção ou inspeção realizada nos vasos de pressão deverá ser relatada no livro de registro, caso o vaso de pressão venha a queimar ou não funcionar mais, a empresa vencedora deverá dar o enceramento no livro, relatando os problemas apresentados que gerou a inutilização do vaso.
- As placas de identificação do vaso, não devem ser retidas ou adulterada.
- Os vasos de pressão somente poderão ser retirando do local de origem, sobre autorização por escrito do responsável pela secretaria ou departamento onde está localizado equipamento.

O transporte dos equipamentos, quando necessário, deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar identidade, qualidade e a integridade dos mesmos.

As numerações de controle, e número do imobilizado não poderão ser retiradas dos equipamentos.

Os equipamentos para a prestação dos serviços estão instalados nas unidades abaixo relacionadas:

PSF – BENEDITO LOPES
PSF – JOSE GONCALVES
PSF – NELSON UCHOA
PSF – CAMPOS FRIOS
PSF – BELEZA
PSF - LIMÃO
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
CENTRO DE FISIOTERAPIA

05. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- Todos os serviços deverão ter garantia mínima de 90 dias.

06. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:





A fiscalização do contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplimento a que se referir o objeto licitado.

07. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado até o **10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, com o devido adimplimento contratual (CND's), mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com a legislação pertinente.
- A empresa vencedora deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal mensal, relatório dos serviços prestados;
- A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade.**
- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o **“recebimento definitivo”** pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- Constatando-se, a situação de irregularidade da fornecedora, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.





- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a fornecedora não regularize sua situação.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato.
- **A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Xexéu, com indicação do CNPJ específico do Fundo, nº 11.289.929/0001-07.**
- Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A empresa vencedora, deverá comparecer em todas as unidades de saúde no mínimo duas vezes por mês para realizar as manutenções preventivas, sendo que nesta visita todos os equipamentos das unidades deverão ser inspecionados, submetidos a testes, checklists, ajustes nas partes elétricas, mecânicas e eletrônicas e lubrificação de partes e peças;
- Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, incluindo despesas com deslocamento, diárias, alimentação, frete e/ou qualquer outra despesa pertinente, correrão por conta da licitante vencedora.
- A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta.
- Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.





- A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

09. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente interessada executou serviços com características semelhantes ao objeto da licitação de forma satisfatória.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA:

- A presente contratação terá como critério de julgamento o menor preço global, onde foram agrupados serviços de modo facilitar a logística para execução dos serviços.

11. DA ESTIMATIVA.

PSF – BENEDITO LOPES			
Equipamento Odontológico	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Compressor Odontológico	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Caneta de alta rotação	2	R\$ 121,67	R\$ 243,34
Micro motor e contra ângulo	2	R\$ 121,67	R\$ 243,34
Refletor odontológico	2	R\$ 121,67	R\$ 243,34
Cadeira odontológica	2	R\$ 121,67	R\$ 243,34
Mocho (cadeira do dentista)	2	R\$ 121,67	R\$ 243,34
Unidade Auxiliar Odontológica (cuspideira)	2	R\$ 121,67	R\$ 243,34
Equipo (seringa tríplice e terminal)	2	R\$ 121,67	R\$ 243,34
Fotopolimerizador	2	R\$ 121,67	R\$ 243,34
Amalgamador	2	R\$ 121,67	R\$ 243,34
Altoclave odontológica	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Aparelho de Raio X	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Equipamento Medico	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Nebulizador	2	R\$ 60,83	R\$ 121,66
Microscópio	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Otoscópio	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Sonar	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
PSF – JOSE GONCALVES			
Equipamentos	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Compressor Odontológico	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Caneta de alta rotação	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Micro motor e contra ângulo	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Refletor odontológico	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Cadeira odontológica	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Mocho (cadeira do dentista)	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Unidade Auxiliar Odontológica (cuspideira)	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67



Equipo (seringa tríplice e terminal)	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Fotopolimerizador	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Amalgamador	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Altoclave odontológica	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Equipamento Medico	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Nebulizador	2	R\$ 60,83	R\$ 121,66
Microscópio	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Otoscópio	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Sonar	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
PSF – NELSON UCHOA			
Equipamentos	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Compressor Odontológico	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Caneta de alta rotação	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Micro motor e contra ângulo	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Refletor odontológico	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Cadeira odontológica	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Mocho (cadeira do dentista)	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Unidade Auxiliar Odontológica (cuspideira)	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Equipo (seringa tríplice e terminal)	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Fotopolimerizador	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Amalgamador	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Altoclave odontológica	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Equipamento Medico	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Nebulizador	2	R\$ 60,83	R\$ 121,66
Microscópio	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Otoscópio	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Sonar	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
PSF – CAMPOS FRIOS			
Equipamentos	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Compressor Odontológico	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Caneta de alta rotação	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Micro motor e contra ângulo	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Refletor odontológico	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Cadeira odontológica	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Mocho (cadeira do dentista)	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Unidade Auxiliar Odontológica (cuspideira)	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Equipo (seringa tríplice e terminal)	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Fotopolimerizador	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Amalgamador	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Altoclave odontológica	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Equipamento Medico	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Nebulizador	2	R\$ 60,83	R\$ 121,66
Microscópio	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Otoscópio	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Sonar	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
PSF – BELEZA			



Equipamentos	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Compressor Odontológico	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Caneta de alta rotação	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Micro motor e contra ângulo	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Refletor odontológico	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Cadeira odontológica	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Mocho (cadeira do dentista)	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Unidade Auxiliar Odontológica (cuspideira)	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Equipo (seringa tríplice e terminal)	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Fotopolimerizador	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Amalgamador	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Altoclave odontológica	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Equipamento Medico	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Nebulizador	2	R\$ 60,83	R\$ 121,66
Microscópio	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Otoscópio	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Sonar	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
PSF - LIMÃO			
Equipamentos	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Compressor Odontológico	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Caneta de alta rotação	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Micro motor e contra ângulo	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Refletor odontológico	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Cadeira odontológica	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Mocho (cadeira do dentista)	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Unidade Auxiliar Odontológica (cuspideira)	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Equipo (seringa tríplice e terminal)	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Fotopolimerizador	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Amalgamador	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Altoclave odontológica	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Equipamento Medico	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Nebulizador	2	R\$ 60,83	R\$ 121,66
Microscópio	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Otoscópio	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Sonar	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
CEO			
Equipamentos	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Compressor Odontológico	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Caneta de alta rotação	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Micro motor e contra ângulo	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Refletor odontológico	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Cadeira odontológica	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Mocho (cadeira do dentista)	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Unidade Auxiliar Odontológica (cuspideira)	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Equipo (seringa tríplice e terminal)	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Fotopolimerizador	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67



Amalgamador	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Altoclave odontológica	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
CENTRO DE FISIOTERAPIA			
Equipamentos	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Neurodin II	3	R\$ 40,57	R\$ 121,71
Ultrassom Portátil 1mhz	2	R\$ 60,83	R\$ 121,66
Aparelho de Leserterapia	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Esteira Ergométrica	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Bicicleta de Fisioterapia	1	R\$ 121,67	R\$ 121,67
Aparelho Infra Vermelho	1	R\$ 117,67	R\$ 117,67
Ondas Curtas	2	R\$ 60,83	R\$ 121,66

Valor mensal R\$ 14.353,02 (catorze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dois centavos)

Valor global R\$ 172.236,24 (cento e setenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação dos objetos desta licitação correrá no exercício de 2022, com recursos VINCULADOS e PRÓPRIOS.

10 301 1006 2093 0000 – Ficha: 1053 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica.

10 301 1006 2093 0000 – Ficha: 420 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica.

10 301 1006 2093 0000 - Ficha: 484 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos Próprios do Município.

10 301 1013 2105 0000 – Ficha: 418 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos Próprios do Município.

13. PROCEDIMENTO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A empresa deverá zelar pelo patrimônio público, se responsabilizando por qualquer dano que possa a vir a causar.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a licitante vencedora terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei de Licitações.

Xexéu, 08 de Dezembro de 2022.





JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 123/2022 – GP

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2022

Instrumento contratual de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE XEXÉU e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos do Processo Licitatório nº 055/2022 – Convite nº 006/2022.

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede nesta Cidade, Av. Mário Melo, 40, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 12.888.517/000-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa XXXXXXXX**, com sede na Rua: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo Licitatório nº 055/2022 - Modalidade Convite n.º 006/2022 – Tipo menor preço global**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





1.1. Consiste no objeto do presente contrato para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, conforme Planilha/Projeto da Contratante e proposta da Contratada em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem reajuste é de R\$ **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, que serão pagos após a realização dos serviços em parcelas a serem apuradas conforme execução e atesto dos serviços executados, mediante a emissão da devida Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços objeto do presente Edital serão atendidas com os seguintes recursos:

10 301 1006 2093 0000 – Ficha: 1053 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica.

10 301 1006 2093 0000 – Ficha: 420 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica.

10 301 1006 2093 0000 - Ficha: 484 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos Próprios do Município.

10 301 1013 2105 0000 – Ficha: 418 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos Próprios do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser executados no prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que seja justificado, nos casos permitidos em lei;

4.2 Este prazo fica como tempo de vigência do contrato e seu início estabelecido com a Ordem de Início de Serviços emitido pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por sua Gerência competente, devendo a **CONTRATADA** fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

5.2 - A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.





5.3 - A **CONTRATADA**, caso seja necessário, deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente após conclusão dos serviços, após o atesto de acordo com os serviços executados, efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Em até 10 (dez) dias úteis após o encaminhamento do relatório à Contabilidade, efetuada pelo fiscal do contrato, após o atesto dos serviços realizados, conforme prevê na cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento dos serviços será procedido, após fiscalização da Contratante e mediante devido atesto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

8.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I e IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Multa de 0,5%(meio por centos) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1. advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.2.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.2.3. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a





Administração pelo prazo de até, 02 (dois anos), salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até, que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1. Dos Direitos:

10.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

10.2.2. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

10.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

10.2.4. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;

10.3. Das obrigações da CONTRATADA:

10.3.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações do edital de licitação;

10.3.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e suas obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.3.4. Cumprir o cronograma fixado;

10.3.5. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO





13.1. A não utilização por parte da CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE

12.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea(d), da lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual;

12.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Água Preta – PE, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as Condições estabelecidas no Edital, os anexos a ele e as normas contidas na Lei 8666/93. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor.

Xexéu/PE, de xxxxxxxxxxxx de 2022.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 123/2022 – GP





CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2022
CONVITE N.º 006/2022

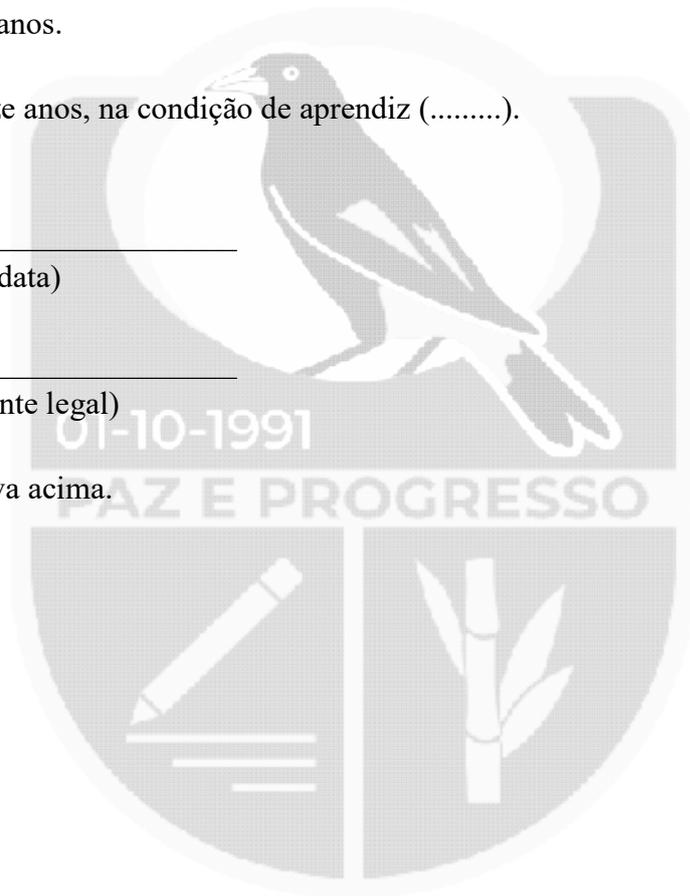
xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante legal, o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, para o fim do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, e em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).

(local/data)

(representante legal)

OBS.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2022
CONVITE N.º 006/2022

Declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a empresa, _____, inscrita sob C.N.P.J N° _____, possui as suas instalações comerciais funcionando no seguinte endereço: sediada na Rua _____, n° _____ – Bairro _____ – Cidade - UF, CEP. _____ e está apta a prestação dos serviços do objeto da Carta Convite n° 006/2022.

(local/data)

(representante legal)

ASSINATURA
REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE

